



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Itajaí, 30 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC - CÂMPUS ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Itajaí do IFSC e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008 e;

Considerando a Reunião Extraordinária do Colegiado do dia 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

1. APROVAR os Regulamentos para escolha dos regentes e líderes de turma no Câmpus Itajaí do IFSC, conformes anexos.

Publique-se,
Cumpra-se.



Carlos Alberto Souza

Diretor Geral do Câmpus Itajaí

Presidente do Colegiado do Câmpus Itajaí

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Carlos Alberto Souza
Siape 1191244
Diretor Geral
Campus Itajaí IFSC
Pct. nº 471, DOU de 01/02/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ - DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ORIENTAÇÕES PARA AS FUNÇÕES DE “PROFESSOR
REGENTE”
IFSC - CAMPUS ITAJAÍ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ - DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Itajaí, fevereiro de 2018.

**ORIENTAÇÕES PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSOR REGENTE
IFSC - CAMPUS ITAJAÍ**

*Apresenta as orientações para as funções
de professor regente no Instituto Federal
de Santa Catarina –Campus Itajaí*

TÍTULO I

PROFESSOR REGENTE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – Entende-se por professor regente o docente responsável por uma das turmas de alunos, no sentido de intermediar o diálogo entre alunos, professores, coordenação de curso e equipes de gestão, no que diz respeito às atividades pedagógicas do Campus.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – A função de professor regente enquadra-se dentro dos seguintes cursos:

- I – Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- II – Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio;
- III – Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio.

§1º – Cada professor poderá ser regente de apenas uma turma.

§2º – A função de professor regente poderá ser exercida por docente efetivo ou substituto.

§3º - A função de professor regente contará no Plano de Trabalho do Docente, com carga horária de 2 horas semanais de acordo com portaria específica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º – São requisitos básicos para ser professor regente:

- I – Ser professor do Campus, do curso e da turma;
- II – Submeter-se ao processo de eleição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Cabe ao professor regente:

- I - Colaborar no acompanhamento e orientação da turma, juntamente com os alunos representantes de turma, coordenação de curso e/ou coordenadoria Pedagógica, no que se refere ao aproveitamento e frequência escolar, apresentando outras perspectivas de desenvolvimento acadêmico;
- II – Oportunizar situações de diálogo que possibilitem o resgate da autoestima e motivação dos estudos, incentivando-os a desenvolverem as atividades que são propostas nas aulas.
- III – Conduzir e organizar o processo de escolha dos representantes de turma.
- III - Dialogar com o representante da turma incentivando a formação de lideranças na comunidade escolar.
- IV - Criar um espaço de discussão sobre temas de interesse da turma, incentivando-os a participar dos diversos espaços de reflexão promovidos pela instituição;
- V- Envolver os alunos nas atividades e discussões institucionais, favorecendo a comunicação e a participação nos espaços democráticos da instituição.
- VI - Ouvir as demandas dos docentes e discentes relativas à turma quanto aos aspectos comportamentais e de ensino-aprendizagem e encaminhá-las, quando necessário, à coordenação de curso e/ou setores responsáveis (escuta orientada).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ - DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII – Indicar, discutir e encaminhar na reunião de curso os problemas e dificuldades da turma e de alunos na busca de superação e avanços no processo de ensino-aprendizagem.

VIII- Realizar a etapa de pré-conselho intermediário e autoavaliação final com sua turma anotando as observações gerais e/ou individuais no que tange aspectos positivos e negativos da turma, fomentando a reflexão crítica dos aspectos observados e sugestões de mudanças e, apresentá-las na reunião do conselho de classe.

IX – Fazer a devolutiva aos alunos na etapa de pós-conselho intermediário, no prazo de 2 (duas) semana após a realização do conselho de classe.

X - Participar da reunião com os pais ou responsáveis dos estudantes procurando orientá-los em relação às observações pontuadas no conselho de classe intermediário.

XI - Participar das reuniões de professores regentes contribuindo para a construção da identidade do professor regente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PROFESSOR REGENTE

Art. 5º – O processo de escolha do professor regente ocorrerá por meio de eleição através de votação realizada entre os alunos de cada turma atendendo aos seguintes critérios:

I – Elencam-se o (s) nome (s) do(s) professor(es) que quer(em) concorrer a função de regente de classe, podendo ser indicados pelos alunos e/ou coordenação do Curso, sendo escolhido apenas 1 (um) professor regente por turma.

II – O processo de eleição será conduzido pelos coordenadores do Curso e em parceria com a Coordenadoria Pedagógica;

III – A votação poderá ser aberta, ou sigilosa, conforme a turma desejar;

IV - A ordem de realização das eleições será definida em sorteio público.

V - Será lavrada uma ata, para cada eleição feita, registrando-se a escolha do professor regente, com a assinatura dos alunos votantes, da coordenação do Curso e a Coordenadoria Pedagógica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ - DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VI - A eleição será realizada semestralmente sempre na segunda semana do período letivo.

Obs.: para turma novas fazer indicação pelo tempo de atuação.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º – O mandato do professor regente terá a duração conforme o currículo do curso, podendo ser semestral ou anual.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição do professor para assumir a regência da mesma turma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º – Os casos omissos serão encaminhados à comissão constituída por Representante da Turma, Coordenador de Curso, 1(um) representante da coordenadoria Pedagógica e o Chefe de Ensino, em reunião extraordinária a ser organizada pelos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ - DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ORIENTAÇÕES PARA AS FUNÇÕES
DE “REPRESENTANTE DE TURMA ”
IFSC - CAMPUS ITAJAÍ**



ORIENTAÇÕES PARA AS FUNÇÕES DE REPRESENTANTE DE TURMA IFSC - CAMPUS ITAJAÍ

*Apresenta as orientações para as funções de
de representante de turma no Instituto
Federal de Santa Catarina –Campus Itajaí*

TÍTULO I

REPRESENTANTES DE TURMA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Entende-se por Representante de Turma aquele aluno que é o responsável por intermediar a relação entre os próprios colegas da turma e destes com os professores, outras turmas, coordenação de curso, [coordenadoria pedagógica](#) e demais setores e gestão do Campus.

I - A representação de turma deverá ser composta por dois alunos: representante titular e suplente.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A função do representante de turma enquadra-se dentro dos seguintes cursos:

I - Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio;

II- Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio.;



III - Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio.

IV - Curso de Graduação

§ No curso de Graduação em Engenharia Elétrica organizar a representatividade conforme a realidade do curso, podendo ser articulada conjuntamente com o Centro Acadêmico - CA.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - São requisitos básicos para a função de representação discente:

I - Estar regularmente matriculado no curso e turma que representará e estar cursando 70% (setenta por cento) das Unidades Curriculares do módulo do curso.

II- Ser assíduo, pontual, responsável e comprometido nas aulas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - As atribuições do representante de turma são:

I- Representar oficialmente a turma sempre que houver necessidade.

II -Ser agente de integração entre os alunos da turma e destes com os professores, coordenação de Curso, Coordenadoria Pedagógica e demais setores da gestão.

III - Incentivar os alunos à rotina de estudos e participação ativa nos diversos espaços dedicados aos processos de aprendizagem.

IV- Promover um convívio harmonioso em sala de aula e no ambiente escolar como um todo em prol do bem comum.

V- Manter o diálogo e trabalhar em parceria com os demais representantes de turmas e com os representantes do Grêmio Estudantil da instituição.

VI - Em parceria com o professor regente organizar o conselho intermediário de classe com a sua turma, elencando os pontos positivos e negativos, bem como as sugestões para levar ao Conselho de Classe;

VII- Participar das reuniões do Conselho de Classe, representando a sua turma.

VIII - Registrar as discussões e encaminhamentos das reuniões que participar e realizar a devolutiva para a turma.

~~IV - Comparecer às reuniões da coordenação de curso, sempre que for convidado ou convocado. Já está contemplado no I deste capítulo~~

IV - Zelar conjuntamente com os demais alunos pela organização, conservação e limpeza da sala, bem como os demais espaços da instituição.

~~V - Quando houver situações de conflito as mesmas devem ser resolvidas de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo acordo, procurar a Coordenação de curso. (reescrito do item)~~

V - Manter uma postura amistosa na resolução de conflitos entre os pares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha se dará por eleição e será organizado [pela Coordenadoria Pedagógica](#).

I - [Os representantes da Coordenadoria Pedagógica](#) apresentarão o documento orientativo sobre a função e escolha do representante de turma aos alunos, verificando quais alunos desejam se candidatar.

II - A escolha dos representantes poderá ser feita:

§1º- Por chapa: dois alunos concorrem juntos à representação;

§2º Por ordem de escolha: o primeiro e o segundo alunos mais votados assumirão representação de turma.

III - A votação poderá ser:



§1º- Sigilosa: os alunos escrevem em uma folha de papel o nome do candidato a ser votado, para que ao final, o professor regente faça a contagem dos votos, anulando os inválidos.

§2º- Pública: os alunos manifestam abertamente os seus votos.

IV - O resultado da eleição será registrado em ata, a ser assinada pelos alunos votantes e pelo professor regente, devendo ser divulgado ao Coordenador e docentes do Curso e Coordenadoria Pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º -O mandato da representação discente terá a duração conforme o currículo do curso, podendo ser semestral ou anual.

I- Não há impedimento para a reeleição do discente para assumir a representação da mesma turma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão encaminhados à comissão, constituída pelo Professor Regente , Coordenador de Curso, 1(um) representante da Coordenadoria Pedagógica e o Chefe de Ensino, em reunião extraordinária a ser organizada pelos mesmos.